

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO -
PROPLAD

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC

PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - PROITI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA FURG N° 10, DE 09 DE JULHO DE 2025

Estabelece a metodologia para a mensuração do valor destinado ao ressarcimento dos custos indiretos da FURG e das Unidades Gestoras na realização de Projetos Acadêmicos com recursos da Agência Nacional de Petróleo - ANP e empresas petrolíferas.

A PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, A PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando:

- a. o disposto no art. 6º da Lei nº 8.958/94, que autoriza as Fundações de Apoio a utilizarem bens e serviços das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) mediante ressarcimento previamente estabelecido em cada projeto;
- b. a necessidade de comprovação de norma interna que discipline o ressarcimento de custos indiretos; e
- c. a Resolução COEPEA/FURG nº 177, de 26/07/2024, que prevê que os ressarcimentos da FURG e das Unidades Gestoras devem ser estabelecidos em norma específica, podendo ser flexibilizados quando houver exigência legal ou edital que assim o determine.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para o cálculo do Ressarcimento dos Custos Indiretos (RCI) a ser incluída nos Planos de Trabalho referentes aos Projetos Acadêmicos firmados com recursos da Agência Nacional de Petróleo - ANP e empresas petrolíferas.

§ 1º Os custos indiretos podem incluir as seguintes despesas:

- I – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
- II – Limpeza e conservação;
- III - Locação de Mão-de-obra;
- IV - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- V - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas;

- VI - Manutenção e conservação de bens imóveis;
- VII - Manutenção e conservação de veículos;
- VIII - Manutenção e conservação de equipamentos de TIC;
- IX - Serviços de água e esgoto;
- X - Serviços de energia elétrica;
- XI - Vigilância ostensiva; e
- XII - Vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento.

§ 2º Outras despesas poderão compor a planilha de ressarcimento, desde que sejam passíveis de mensuração.

§ 3º Projetos financiados por empresas petrolíferas seguirão as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos regulamentos da ANP.

Art. 2º O RCI será cobrado proporcionalmente a cada parcela recebida, conforme o cronograma de desembolso do Projeto Acadêmico.

Art. 3º A metodologia de apuração do RCI está detalhada no anexo desta Instrução Normativa e a Diretoria de Planejamento/PROPLAD deverá atualizar anualmente os cálculos.

Art. 4º Deverão ser respeitadas as faixas de Ressarcimento previstas na Resolução COEPEA/FURG nº 177 e nas normativas da ANP associadas.

§ 1º Caso a metodologia para o cálculo conduza a um valor de percentual inferior a 8%, será aplicado o valor mínimo de 8% de ressarcimento.

§ 2º Caso a metodologia para o cálculo conduza a um valor de percentual superior a 15%, será aplicado o valor máximo de 15% de ressarcimento.

Art. 5º Esta metodologia não se aplicará aos projetos quando o financiador expressamente proíba a inclusão de custos indiretos.

Art. 6º O valor estabelecido por esta metodologia para o cálculo do ressarcimento dos custos indiretos deverá ser dividido igualmente entre a FURG e as Unidades Gestoras.

Parágrafo único. Outros percentuais de divisão, mediante justificativa, deverão ser objeto de autorização pela Sexta Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Parágrafo único. As atualizações aplicam-se apenas aos novos projetos, não incidindo nos projetos em execução.

Elenise Ribes Rickes
Pró-Reitora de Planejamento e Administração

Simone Grohs Freire
Pró-Reitora de Graduação

Débora Medeiros do Amaral
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Sílvia Silva da Costa Botelho
Pró-Reitora de Inovação e Tecnologia da Informação

Daiane Dias
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Elenise Ribes Rickes, Pró-Reitora**, em 15/07/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silva da Costa Botelho, Pró-Reitora**, em 16/07/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias, Pró-Reitora**, em 17/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Grohs Freire, Pró-Reitora**, em 18/07/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Luan Olioni de Oliveira, Pró-Reitor, Substituto**, em 18/07/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441018** e o código CRC **370805B2**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa Conjunta, indicar o Processo nº 23116.011085/2025-16

SEI nº 0441018